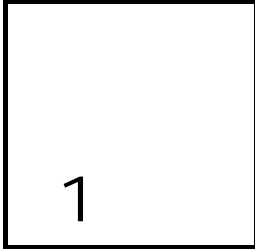


Previ-Siemens - Sociedade de Previdência Privada
Regulamento do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida
– Plano CD da Previ-Siemens

CNPB: 20.080.037-11

Conteúdo

1. Do Objeto	1
2. Glossário	2
3. Da Elegibilidade ao Plano CD	7
4. Do Tempo de Serviço	9
5. Da Mudança do Vínculo Empregatício	11
6. Das Disposições Financeiras	12
7. Das Contribuições	14
8. Dos Benefícios	18
9. Dos Institutos Legais Obrigatórios	22
10. Da Data do Cálculo, da Forma e do Pagamento dos Benefícios	28
11. Das Alterações e da Liquidação do Plano CD	31
12. Das Disposições Gerais	33
13. Das Disposições Especiais	36



Do Objeto

- 1.1 - Este documento, doravante designado Regulamento do Plano CD, estabelece os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes, dos Beneficiários e da Entidade em relação ao Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida - Plano CD da Previ-Siemens.
- 1.2 - Os dispositivos deste Regulamento do Plano CD são complementares aos do Estatuto da Entidade.



Glossário

As expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo terão o significado ali contido, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Os termos definidos aparecem no texto com a primeira letra maiúscula.

Neste Regulamento do Plano CD, o masculino incluirá o feminino, e vice-versa, e o singular incluirá o plural, e vice-versa, salvo indicação contrária no texto.

- 2.1 - **"Atuário":** significará uma pessoa física ou jurídica, habilitada para exercer tal atividade, contratada pela Entidade com o propósito de realizar avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos.
- 2.2 - **"Beneficiário":** significará, em caso de morte de Participante, o seu cônjuge ou Companheiro e seus filhos, solteiros e dependentes, incluindo o enteado e o adotado legalmente, menores de 21 (vinte e um) anos, sendo estendido até o mês em que completar 24 (vinte e quatro) anos de idade, se freqüentando, em período integral (mínimo de 20 horas por semana), curso superior em estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido pelo Conselho Federal de Educação. Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido.

A forma de comprovação de dependência será estabelecida pelo Conselho Deliberativo, mediante critérios uniformes e não discriminatórios. Perderá irreversivelmente a qualidade de Beneficiário o filho que vier a falecer, casar ou atingir os

limites de idade aplicáveis neste Regulamento do Plano CD, em momento anterior ao falecimento do Participante.

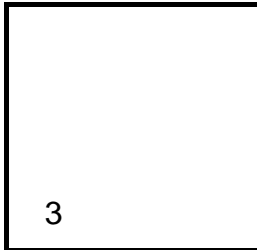
- 2.3 - "Beneficiário Indicado": significará qualquer pessoa física inscrita pelo Participante na Entidade que, em caso de falecimento de Participante e na falta de Beneficiário, receberá os valores previstos neste Regulamento do Plano CD. A inscrição poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita do Participante à Entidade. Na ausência do Beneficiário Indicado, tais valores serão pagos aos herdeiros designados em inventário judicial ou em inventário por escritura pública.
- 2.4 - "Companheiro": significará a pessoa que mantenha com o Participante união estável, desde que essa condição seja reconhecida pela Previdência Social.
- 2.5 - "Conta Coletiva Administrativa": significará a conta mantida pela Entidade na qual serão alocadas as contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas e debitados os valores pagos a título de despesas administrativas.
- 2.6 - "Conta de Participante": significará a parcela da Conta Total de Participante, nos registros da Entidade, onde serão creditadas as contribuições do Participante Ativo e Participante Autopatrocinado e, se for o caso, a totalidade do Crédito de Migração do Plano Básico e a totalidade do Crédito de Migração do Plano Suplementar, nos termos do Capítulo 13, incluindo o Retorno dos Investimentos.
- 2.7 - "Conta de Patrocinadora": significará a parcela da Conta Total de Participante, nos registros da Entidade, onde serão creditadas as contribuições de Patrocinadora feitas em nome do Participante Ativo.
- 2.8 - "Conta Total de Participante": significará a conta individualmente mantida pela Entidade para cada Participante e respectivos Beneficiários, composta pela Conta de Participante e Conta de Patrocinadora, onde serão creditados e debitados os valores do Plano CD correspondentes ao Participante, incluindo o Retorno dos Investimentos.
- 2.9 - "Contribuição Eventual": significará o valor pago por Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento do Plano CD.

- 2.10 - "Contribuição Esporádica": significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento do Plano CD.
- 2.11 - "Contribuição Normal": significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento do Plano CD.
- 2.12 - "Contribuição Programada": significará o valor pago por Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento do Plano CD.
- 2.13 - "Crédito de Migração do Plano de Aposentadoria Básico": corresponderá ao valor presente do benefício proporcional de Aposentadoria acumulado naquele Plano, calculado na Data Efetiva do Plano CD, observado o método atuarial e demais disposições previstas na Nota Técnica Atuarial. O referido valor será convertido em quotas do Plano CD, as quais serão creditadas na Conta de Participante, sendo, a partir de então, devidamente atualizadas pelo Retorno dos Investimentos do Plano CD.
- 2.14 - "Crédito de Migração do Plano de Aposentadoria Suplementar": corresponderá ao saldo de conta individual registrado na Conta de Contribuição de Patrocinadora e Conta de Contribuição de Participante naquele Plano, verificado na data em que se efetivar a transferência. O referido valor será convertido em quotas do Plano CD, as quais serão creditadas na Conta de Participante do Plano CD.
- 2.15 - "Data do Cálculo": conforme definido no item 10.1.1 deste Regulamento do Plano CD.
- 2.16 - "Data Efetiva do Plano CD": significará uma data a ser estabelecida pelo Conselho Deliberativo, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da aprovação do órgão governamental competente. Com respeito a uma nova Patrocinadora, significará a data inicial de vigência do respectivo convênio de adesão a este Plano CD.
- 2.17 - "Empregado": significará toda pessoa que mantenha vínculo empregatício com a Patrocinadora, incluindo-se os diretores e conselheiros ocupantes de cargo eletivo.
- 2.18 - "Entidade": significará a *Previ-Siemens - Sociedade de Previdência Privada*.

- 2.19 - "Fundo": significará o conjunto dos ativos deste Plano CD, investidos de acordo com a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.
- 2.20 - "Incapacidade": significará a perda total da capacidade de um Participante desempenhar todas as suas atividades, bem como qualquer trabalho remunerado. A Incapacidade deverá ser atestada por um clínico credenciado pela Entidade.
- 2.21 - "Participante": conforme definido no Capítulo 3 deste Regulamento do Plano CD.
- 2.22 - "Patrocinadora": significará toda pessoa jurídica que aderir a um ou mais planos previdenciários administrados pela Entidade.
- 2.23 - "Plano de Aposentadoria CD" ou "Plano CD": significará o Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida – Plano CD da Previ-Siemens, conforme descrito no presente Regulamento do Plano CD, com as alterações que lhe forem introduzidas.
- 2.24 - "Regulamento do Plano de Aposentadoria CD" ou "Regulamento do Plano CD": significará este documento, que define as disposições do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida – Plano CD a ser administrado pela Entidade, com as alterações que lhe forem introduzidas.
- 2.25 - "Retorno dos Investimentos": significará o retorno total do Fundo do Plano CD, calculado mensalmente, incluindo rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e custos decorrentes da administração do Fundo.
- 2.26 - "Salário Aplicável": significará o salário nominal pago por Patrocinadora ao Participante. Para os casos de comissionados, significará o salário nominal pago por Patrocinadora ao Participante, acrescido das comissões pagas no mês.
- 2.27 - "Serviço Contínuo": conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento do Plano CD.
- 2.28 - "Término do Vínculo Empregatício": significará a perda da condição de Empregado com a Patrocinadora. Para fins de

Término do Vínculo Empregatício, será considerada a data da rescisão do contrato de trabalho, não computado eventual período correspondente a aviso-prévio indenizado.

- 2.29
- "Unidade Previdenciária (UP)": em 1º de janeiro de 2008, o valor da UP é R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos Reais). Esse valor será reajustado no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, verificada no período ou, no caso de sua extinção, de outro índice equivalente determinado pelo Conselho Deliberativo. O Conselho Deliberativo poderá determinar a aplicação de outro índice de reajuste, sujeito à aprovação das Patrocinadoras, da autoridade competente e ao parecer favorável do Atuário. Adicionalmente, o Conselho Deliberativo poderá determinar antecipações de reajuste, hipótese em que as antecipações concedidas serão compensadas por ocasião do reajuste anual.
- 2.30
- "Vinculação ao Plano": significará o período contado a partir da adesão do Participante a este Plano CD, durante o qual efetivamente tenha contribuído para o mesmo, excluídos eventuais períodos de suspensão de contribuição.



Da Elegibilidade ao Plano CD

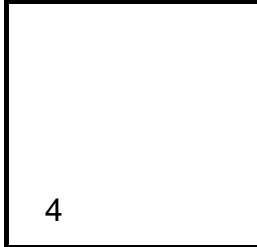
- 3.1 - Estará apto a se tornar Participante Ativo deste Plano CD o Empregado de Patrocinadora, desde que não esteja inscrito nos demais planos previdenciários patrocinados pela Patrocinadora junto à Entidade, a saber, Plano de Aposentadoria Básico e Plano de Aposentadoria Suplementar, e que não esteja com seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido.

Com relação a uma nova Patrocinadora, que venha a aderir ao Plano CD após a Data Efetiva do Plano CD, poderá se tornar Participante Ativo deste Plano CD, todo Empregado de Patrocinadora que não esteja com seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido.

O Empregado de Patrocinadora, que estiver com seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido, poderá se tornar Participante Ativo assim que cessar a citada suspensão ou interrupção.

- 3.2 - Para tornar-se Participante Ativo, o Empregado deverá requerer sua adesão e preencher os formulários exigidos pela Entidade, onde nomeará os seus Beneficiários Indicados e autorizará os descontos que serão efetuados no seu Salário Aplicável e creditados à Entidade como sua contribuição para o Plano CD.

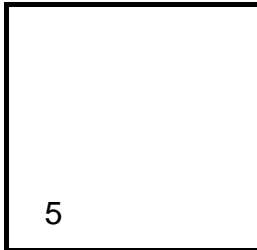
- 3.3 - Perderá a condição de Participante Ativo aquele que se tornar Participante Vinculado, Participante Assistido, ex-Participante ou Participante Autopatrocinado.
- 3.4 - Serão Participantes Vinculados deste Plano CD os ex-Empregados de Patrocinadora que optarem pelo Benefício Proporcional Diferido previsto neste Regulamento do Plano CD.
- 3.5 - Serão Participantes Assistidos todos os Participantes que receberem um benefício mensal, conforme definido neste Regulamento do Plano CD.
- 3.6 - Perderá a condição de Participante deste Plano CD aquele que:
- a) vier a falecer;
 - b) deixar de ser Empregado da Patrocinadora, sem ter preenchido os requisitos para o recebimento de um benefício de Aposentadoria ou Benefício Proporcional Diferido, previstos neste Regulamento do Plano CD, e não tenha optado por tornar-se um Participante Autopatrocinado;
 - c) receber um benefício na forma de pagamento único, previsto neste Regulamento do Plano CD;
 - d) tiver optado pelo instituto de Resgate ou da Portabilidade, se aplicável;
 - e) cancelar sua inscrição na Sociedade.
- 3.7 - Serão Participantes Autopatrocinados os ex-Empregados de Patrocinadora que optarem por permanecer contribuindo neste Plano CD, conforme previsto neste Regulamento do Plano CD.



Do Tempo de Serviço

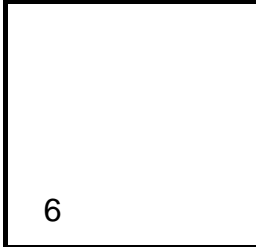
- 4.1 - Serviço Contínuo
- 4.1.1 - O Serviço Contínuo é o último período de tempo de serviço ininterrupto de um Participante em uma ou mais Patrocinadoras, observado o disposto no item 4.1.2 subsequente. No cálculo do Serviço Contínuo, os meses serão convertidos em frações de ano de tantos doze avos quantos forem o número de meses, sendo que a parcela de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada um mês.
- 4.1.2 - O Serviço Contínuo não será considerado interrompido nos seguintes casos:
 - (a) qualquer interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, até 60 (sessenta) dias;
 - (b) ausência de Participante devido à Incapacidade, se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora dentro de 30 (trinta) dias seguintes à sua recuperação.
 - (c) licença compulsória de Participante por razões legais, se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora antes de expirar o período durante o qual seus direitos de retorno ao trabalho forem preservados por Patrocinadora ou pela legislação trabalhista.

- (d) licença concedida voluntariamente ao Participante pela Patrocinadora, se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora imediatamente após expirada a licença e se não tiver executado serviços para outro empregador durante a mesma, a não ser que os termos da licença, explicitamente, o tenham permitido.
- 4.1.3 - Após ter ocorrido a descontinuidade de um período de Serviço Contínuo por interrupção, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho, o retorno às atividades em Patrocinadora dará início a um novo período de Serviço Contínuo, a não ser que o Conselho Deliberativo, usando critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano CD, decida pela inclusão na contagem desse novo período de alguns ou de todos os meses do período de Serviço Contínuo anterior.
- 4.1.4 - O tempo de serviço anterior à data em que uma empresa qualificar-se como Patrocinadora deste Plano CD poderá ser incluído no Serviço Contínuo, na forma que o Conselho Deliberativo deliberar, utilizando, para tanto, critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano CD ligados a esta nova Patrocinadora.
- 4.1.5 - Na hipótese de transferência de Empregados de uma empresa não Patrocinadora para uma empresa Patrocinadora do Plano CD a que se refere este Regulamento do Plano CD, em decorrência de operação societária, incumbirá ao Conselho Deliberativo definir, utilizando, para tanto, critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos do Plano CD ligados a esta Patrocinadora, se o tempo de serviço anterior dos empregados transferidos será incluído no Serviço Contínuo, no todo ou em parte, ou se o tempo de Serviço Contínuo dos mesmos empregados será computado a partir da data da respectiva transferência para a Patrocinadora.



Da Mudança do Vínculo Empregatício

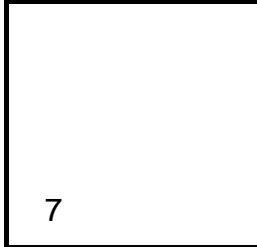
- 5.1 - O Empregado admitido em Patrocinadora que, anteriormente à sua admissão, tiver prestado serviço a empresa não Patrocinadora, nacional ou estrangeira, vinculada ao mesmo grupo econômico das Patrocinadoras, poderá a critério da Patrocinadora e mediante deliberação do Conselho Deliberativo, pautados em regras uniformes e não discriminatórias, ter adicionado a seu Serviço Contínuo, total ou parcialmente, aquele tempo anterior.
- 5.2 - A transferência de Empregados de uma Patrocinadora para outra Patrocinadora do Plano CD a que se refere este Regulamento do Plano CD não será considerada como Término de Vínculo Empregatício, havendo nesse caso, somente a transferência das respectivas reservas acumuladas e correspondente patrimônio de uma Patrocinadora para outra, neste Plano CD.



Das Disposições Financeiras

- 6.1 - O custeio deste Plano CD será estabelecido pelo Atuário com base em cada balanço da Entidade e quando ocorrerem alterações significativas nos encargos da Entidade com respeito a este Plano CD.
- 6.2 - As despesas de administração, cuja fonte de custeio está definida neste Regulamento do Plano CD, não poderão ultrapassar, em cada exercício, o limite legal aplicável, excluídas as despesas de aplicações financeiras, nos termos autorizados pela legislação em vigor.
- 6.3 - Os benefícios cobertos por este Regulamento do Plano CD serão concedidos na medida em que, de acordo com a legislação vigente, houver a necessária cobertura pelo ativo do Plano CD. Os compromissos da Patrocinadora estarão, a qualquer tempo, limitados às contribuições já vencidas, pagas ou não, nos termos deste Regulamento do Plano CD, observada a legislação pertinente.
- 6.4 - O Participante que tiver vínculo empregatício com mais de uma Patrocinadora ficará vinculado apenas a uma delas para efeito deste Plano CD. Com respeito a este Plano CD, as contribuições de Patrocinadora e do Participante, serão calculadas considerando-se a soma dos Salários Aplicáveis efetivamente percebidos de todas as Patrocinadoras.
- 6.5 - A parcela do saldo da Conta Total de Participante que não for destinada ao pagamento de benefícios, na forma prevista

por este Regulamento do Plano CD, em decorrência do Término do Vínculo Empregatício do Participante Ativo que não tenha atingido as condições de elegibilidade a qualquer benefício do Plano CD e que tenha optado pelo Resgate previsto no item 9.1.4., conforme previsto neste Regulamento do Plano CD, será utilizada para a constituição de um Fundo de Reversão que poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras de Patrocinadora ou para cobertura da Conta Coletiva Administrativa, ou outra destinação, observada a legislação vigente, desde que prevista no plano de custeio anual, baseado em parecer atuarial, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.



Das Contribuições

- 7.1 - Contribuições dos Participantes
- 7.1.1 - O Participante Ativo efetuará, à sua opção, Contribuições Programadas resultantes da soma das seguintes parcelas:
 - (a) um percentual de 1% (um por cento) ou 2% (dois por cento) da parcela do seu Salário Aplicável até 1 (uma) UP; e
 - (b) um percentual, inteiro e variável, à sua escolha, de 1% (um por cento) a 7% (sete por cento), aplicado sobre a parcela do seu Salário Aplicável excedente a 1 (uma) UP.
- 7.1.1.1 - O percentual escolhido pelo Participante para cálculo de sua Contribuição Programada poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante comunicação prévia a Previ-Siemens.
- 7.1.2 - O Participante Ativo efetuando Contribuições Programadas poderá, mediante comunicação por escrito à Entidade, efetuar Contribuições Eventuais, nas condições a serem fixadas pelo Conselho Deliberativo e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano CD.
- 7.1.3 - As Contribuições Programadas de Participante Ativo serão efetuadas mensalmente, com contribuição em dobro no mês de dezembro.
- 7.1.4 - As contribuições mensais de Participante Ativo, devidas à Entidade por força deste Plano CD, serão efetuadas por meio de descontos regulares na folha de pagamento, de

acordo com as normas fixadas pela Entidade. As Patrocinadoras repassarão essas contribuições à Entidade até o 5º (quinto) dia útil do mês de subsequente ao mês de competência, quando então serão creditadas na Conta Total de Participante. A não observância do prazo para repasse de contribuições previsto neste item sujeitará a Patrocinadora inadimplente às seguintes penalidades que integrarão a rentabilidade da quota:

- a) atualização de acordo com a variação da quota do Fundo no período;
 - b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago;
 - c) juros de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária aplicável sobre o valor devido e não pago.
- 7.1.5 - O Participante Ativo poderá suspender suas contribuições ao Plano CD, podendo retomá-las a qualquer tempo, mediante comunicação prévia à Previ-Siemens sujeitando-se aos critérios definidos pelo Conselho Deliberativo e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano CD.
- 7.1.6 - O Participante Ativo que tiver o seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido poderá continuar contribuindo para o Plano CD durante aquele período, de acordo com critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano CD, definidos pelo Conselho Deliberativo que deliberará, também, sobre a realização ou não das contribuições de Patrocinadora.
- 7.1.6.1 - Exclusivamente no caso de Participante Ativo transferido para uma empresa do mesmo grupo econômico das Patrocinadoras, situada no exterior e não Patrocinadora deste Plano, desde que o Participante mantenha o vínculo empregatício com a Patrocinadora, será conferida a opção de manter sua inscrição como Participante Ativo. Nesta hipótese, as contribuições de Participante e de Patrocinadora previstas neste Regulamento continuarão a ser realizadas, na forma prevista neste Capítulo. Para tais fins, será considerado como Salário Aplicável aquele verificado no momento da transferência, o qual, mediante solicitação formal da Patrocinadora, será periodicamente atualizado para refletir a sua evolução salarial.
- 7.1.6.2 - A condição especial indicada no item 7.1.6.1 deverá ser mantida até que seja verificada a rescisão do contrato de

trabalho do Participante com todas as Patrocinadoras, quando estará caracterizado o Término do Vínculo Empregatício e o Participante apto a habilitar-se ao instituto legal obrigatório ou ao benefício a que então fizer jus, o qual será calculado com base nas reservas já constituídas na Entidade e nas regras regulamentares vigentes para o Plano CD à ocasião.

7.2 - Contribuições das Patrocinadoras

7.2.1 - A Patrocinadora efetuará Contribuição Normal equivalente a um determinado percentual da Contribuição Programada efetuada pelo Participante Ativo, variável em função de seu tempo de Serviço Contínuo, conforme a tabela abaixo:

<u>Serviço Contínuo(em anos completos)</u>	<u>Percentual</u>
0 – 4	75%
5 – 9	125%
10 – 19	150%
a partir de 20	175%

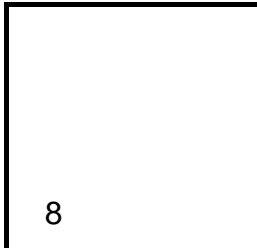
7.2.2 - A seu critério, a Patrocinadora poderá efetuar Contribuição Esporádica, com valor e freqüência a serem estabelecidos pela Patrocinadora e homologados pelo Conselho Deliberativo, utilizando-se critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano CD.

7.2.3 - Além das Contribuições Normal e Esporádica, a Patrocinadora efetuará contribuição para cobertura de despesas administrativas operacionais.

7.2.4 - As Contribuições de Patrocinadora serão efetuadas mensalmente, com exceção da Contribuição Esporádica que observará a periodicidade definida pelo Conselho Deliberativo, sendo que todas serão pagas à Entidade até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 7.1.4.

7.2.5 - Não haverá contribuições de Patrocinadora sobre a parcela paga pelo Participante Ativo a título de Contribuição Eventual.

- 7.2.6 - A Patrocinadora cessará suas contribuições a partir do mês em que o Participante completar 60 (sessenta) anos de idade, ainda que este permaneça realizando contribuições.
- 7.3 - Do Fundo do Plano CD**
- 7.3.1 - O Fundo será dividido em quotas e o valor original da quota de participação será de R\$ 1,00 (um real).
- 7.3.2 - As contribuições dos Participantes e da Patrocinadora para este Plano CD serão pagas à Entidade, que efetuará os investimentos e contabilizará em cada conta todos os valores e os rendimentos obtidos e as despesas incorridas.
- 7.3.3 - As despesas financeiras decorrentes de administração do Fundo e de suas aplicações serão de responsabilidade do Fundo.
- 7.3.4 - O valor do Fundo, fixado no último dia útil de cada mês, será determinado pela Entidade, conforme o valor dos ativos que o constituem, apurado segundo normas aplicáveis em vigor. Esse valor será dividido pelo número de quotas existentes, determinando-se, desta forma, o novo valor da quota.
- 7.3.5 - A Entidade poderá estabelecer um prazo seguinte ao último dia útil de cada mês para que sejam efetuados os cálculos do valor do Fundo e de suas quotas.
- 7.3.6 - O valor da quota será fixado no primeiro dia de cada mês, com base no valor apurado no último dia útil do mês imediatamente anterior, conforme item 7.3.4.



Dos Benefícios

8.1 - APOSENTADORIA

8.1.1 - Elegibilidade

A elegibilidade à Aposentadoria começará na data em que o Participante Ativo preencher, concomitantemente, as seguintes condições: ter, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 5 (cinco) anos de Serviço Contínuo.

8.1.2 - Benefício de Aposentadoria

O valor mensal do benefício de Aposentadoria será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total de Participante, na Data do Cálculo.

8.2 - INCAPACIDADE

8.2.1 - Elegibilidade

O Participante Ativo será elegível a um benefício por Incapacidade, após ter cessado qualquer pagamento de complementação de auxílio-doença pela Patrocinadora, e desde que cumpra os seguintes requisitos:

(a) tenha, pelo menos, 1 (um) ano de Serviço Contínuo (carência esta não aplicável em caso de Incapacidade decorrente de acidente de trabalho);

(b) seja elegível a um benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença pela Previdência Social;

(c) tenha sua Incapacidade atestada por clínico credenciado ou reconhecido pela Entidade.

O benefício por Incapacidade não será concedido antes do 16º (décimo sexto) dia de Incapacidade e a sua concessão e manutenção observarão, ainda, as condições e restrições fixadas no item 8.3 deste Regulamento do Plano CD.

8.2.1.1 - O Participante Ativo, porém aposentado pela Previdência Social, que sofrer uma Incapacidade, será elegível ao benefício por Incapacidade.

8.2.2 - Benefício por Incapacidade

O valor mensal do benefício por Incapacidade será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total de Participante, na Data do Cálculo.

8.3 - RESTRICÇÕES à CONCESSÃO DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE

8.3.1 - A concessão do benefício por Incapacidade ao Participante está condicionada à realização de exame médico por clínico credenciado pela Entidade, que atestará sua Incapacidade, descrevendo sua natureza e grau, determinando a data dos próximos exames e a provável data de retorno ao trabalho. Poderão ser exigidos exames periódicos atestando a continuação da Incapacidade.

8.3.2 - O benefício por Incapacidade será cancelado tão logo a Previdência Social suspenda seu benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, ou no caso de uma recuperação antecipada, conforme atestado pelo clínico da Entidade.

8.3.3 - Não haverá concessão do benefício por Incapacidade quando a mesma for resultante da prática, pelo Participante Ativo, de atos dolosos, contrários à lei.

8.3.4 - Não será exigida prova de continuidade da Incapacidade após o Participante Assistido atingir a idade mínima para a elegibilidade à Aposentadoria.

8.3.5 - O Participante Ativo que não tiver a sua Incapacidade atestada por clínico credenciado pela Entidade e que for

declarado inválido pela Previdência Social, não será elegível ao Benefício por Incapacidade.

8.4 - PENSÃO POR MORTE

8.4.1 - Elegibilidade

O benefício de Pensão por Morte será concedido aos Beneficiários de Participante Assistido ou Ativo que vier a falecer, sendo exigido deste último, pelo menos, 1 (um) ano de Serviço Contínuo (imediato em caso de acidente de trabalho).

8.4.2 - Benefício de Pensão por Morte

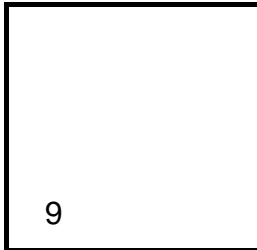
No caso de falecimento de Participante Ativo, seus Beneficiários receberão o benefício de Pensão por Morte, calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total de Participante, na Data do Cálculo. O saldo da Conta Total de Participante será rateado em partes iguais entre os Beneficiários que, individualmente, farão sua opção perante a Entidade para o recebimento do valor a que fizer jus, sob uma das formas estipuladas no item 10.2.1.

Não havendo Beneficiários, o Beneficiário Indicado receberá o saldo da Conta Total de Participante, pago na forma de prestação única.

8.4.3 - No caso de falecimento de Participante Assistido, seus Beneficiários receberão um benefício de Pensão por Morte, a ser calculado sobre o saldo remanescente da Conta Total de Participante, na Data do Cálculo. O saldo remanescente da Conta Total de Participante será rateado em partes iguais entre os Beneficiários que, individualmente, receberão o valor a que fizerem jus, conforme a seguir:

- (a) se o Participante havia optado pelo recebimento do benefício na forma da alínea "b" do item 10.2.1, os Beneficiários poderão individualmente optar pela continuidade de seu recebimento, podendo alterar o percentual da renda, na forma indicada no referido item, ou pelo recebimento na forma de pagamento único da parcela a que faz jus sobre o saldo remanescente da Conta Total de Participante;

- (b) se o Participante havia optado pelo recebimento do benefício na forma da alínea "c" do item 10.2.1, os Beneficiários poderão individualmente optar pela continuidade do recebimento do benefício mensal que o Participante vinha recebendo, pelo período restante ou optar pelo recebimento da parcela a que faz jus, na forma de pagamento único.
- 8.4.4 - Não havendo Beneficiários do Participante Assistido, o Beneficiário Indicado receberá, na forma de pagamento único, o saldo remanescente da Conta Total de Participante
- 8.4.5 - Ocorrendo falecimento de algum Beneficiário após o início da percepção do Benefício de Pensão por Morte, o valor remanescente a ele devido será destinado aos seus herdeiros designados em inventário judicial ou por escritura pública, devendo ser recebido sob a forma de pagamento único.



Dos Institutos Legais Obrigatórios

9.1 - DESLIGAMENTO

No caso de Término do Vínculo Empregatício, o Participante Ativo que não for elegível ao Benefício de Aposentadoria previsto neste Regulamento do Plano CD poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do extrato, contendo as informações exigidas pela legislação, optar pelo Benefício Proporcional Diferido, Autopatrocínio, Portabilidade ou Resgate, observadas as respectivas carências e condições, como segue:

9.1.1 - BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO

9.1.1.1 - O Participante Ativo poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que não seja elegível ao benefício de Aposentadoria e que tenha completado 3 (três) anos de Vinculação ao Plano CD. Optando o Participante pelo Benefício Proporcional Diferido este se tornará um Participante Vinculado e o seu saldo de Conta Total de Participante permanecerá no Plano, sendo atualizado conforme previsto no item 9.1.1.2 até a data em que este completar as condições de elegibilidade ao Benefício de Aposentadoria, a partir de quando poderá requerê-lo.

9.1.1.1.1 - O tempo de Vinculação ao Plano será considerado para o cômputo do Serviço Contínuo exclusivamente para o cumprimento das condições de elegibilidade, conforme previsto no item 9.1.1.1.

- 9.1.1.2 - A partir da data da opção do Participante desligado pelo Benefício Proporcional Diferido até a data do início do seu recebimento, o valor do saldo de Conta Total de Participante será atualizado, mensalmente, pelo Retorno dos Investimentos.
- 9.1.1.3 - O valor mensal do Benefício Proporcional Diferido será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo de Conta Total de Participante, na Data do Cálculo.
- 9.1.1.4 - Na hipótese do Participante Vinculado vir a falecer, seus Beneficiários ou, na sua falta, o Beneficiário Indicado, terão direito ao recebimento, sob a forma de pagamento único, do saldo de Conta Total de Participante, na Data do Cálculo.
- 9.1.1.5 - Ocorrendo a Incapacidade do Participante Vinculado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria deste Plano CD, o mesmo poderá optar pelo recebimento imediato do Benefício Proporcional Diferido, na forma definida neste Regulamento do Plano CD, calculado com base no saldo de Conta Total de Participante, na Data do Cálculo.
- 9.1.1.6 - Ao Participante Vinculado que não tiver a sua Incapacidade atestada por clínico credenciado pela Entidade e for declarado inválido pela Previdência Social, será aplicado o disposto no item 8.3.5.
- 9.1.1.7 - O Participante Vinculado assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano CD, mediante contribuição estabelecida com base na taxa para tanto aprovada pelo Conselho Deliberativo e registrada no plano de custeio anual. O valor assim calculado será descontado do saldo, retido no Plano, conforme previsto no item 9.1.1.1. Inicialmente, o valor desta taxa será deduzido do saldo da Conta de Participante, excluindo-se, especificamente, a parcela alocada sob a rubrica própria de “Recursos Portados - Entidade Fechada” se for o caso.
- 9.1.1.7.1 - Na hipótese de esgotamento do saldo retido no Plano CD em nome do Participante Vinculado, em razão do desconto relativo à contribuição para custeio administrativo, a inscrição do Participante Vinculado será cancelada e o Participante Vinculado será devidamente notificado pela Entidade, sendo que eventual parcela alocada sob a rubrica própria de

“Recursos Portados - Entidade Fechada” será objeto de Portabilidade.

- 9.1.1.8 - A opção pelo Benefício Proporcional Diferido implicará na cessação das contribuições estabelecidas no Capítulo 7.
- 9.1.1.10 - A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pela Portabilidade ou Resgate, cujos valores serão apurados nos respectivos termos previstos neste Regulamento do Plano CD.
- 9.1.1.11 - Caso o Participante não exerça sua opção por um dos institutos previstos neste Capítulo, no prazo definido no item 9.1, será presumida sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que cumpra, à época do desligamento, a carência de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano para tanto exigida, ficando, neste caso, a Entidade autorizada a adotar todos os procedimentos inerentes à referida opção, inclusive no que se refere à incidência de contribuição para custeio administrativo.
- 9.1.2 - AUTOPATROCÍNIO**
- 9.1.2.1 - O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora poderá optar por permanecer no Plano CD até a data do preenchimento das condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria, efetuando, nesse caso, além de suas contribuições, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, destinadas ao custeio de seu benefício, acrescidas da taxa de administração estabelecida pelo Conselho Deliberativo e prevista no plano de custeio anual sendo que a sua vinculação a este Plano CD estará sujeita às seguintes condições:
- (a) as contribuições do Participante Autopatrocinado terão como base o respectivo Salário Aplicável na data do Término do Vínculo Empregatício, transformado em número de UP, aplicando-se a essa base os percentuais estabelecidos para todas as contribuições de Participante e de Patrocinadora, conforme previsto neste Regulamento do Plano CD, sendo facultada aos Participantes Autopatrocinados a suspensão de contribuições, prevista no item 7.1.5;
 - (b) independentemente da data de formalização pelo Participante, este deverá integralizar todas as

contribuições relativas ao período decorrido desde o Término do Vínculo Empregatício;

- (c) as contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Entidade, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, até o último dia útil do mês de competência, sendo o valor da contribuição correspondente ao mês de dezembro recolhido em dobro. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 7.1.4;
- (d) o Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas ou não, terá sua inscrição cancelada, após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total devido com os respectivos acréscimos, aplicando-se-lhe, em decorrência, o mesmo tratamento estabelecido para desistência voluntária;
- (e) na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas pelo Participante Autopatrocinado, antes de obter a concessão de um benefício de Aposentadoria previsto neste Plano CD, o Participante Autopatrocinado poderá, conforme o caso, optar pelo Resgate, pela Portabilidade ou pelo Benefício Proporcional Diferido, observadas as condições previstas neste Regulamento do Plano CD;
- (f) na hipótese de falecimento do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria deste Plano CD, será devido um benefício de Pensão por Morte, nos termos previstos no item 8.4.2 deste Regulamento. O valor assim calculado será pago aos seus Beneficiários, mediante rateio, em partes iguais. Não havendo Beneficiário, o valor será pago ao Beneficiário Indicado;
- (g) ocorrendo a Incapacidade do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria deste Plano CD, o mesmo poderá optar pelo recebimento imediato do Benefício, na forma definida neste Regulamento do Plano CD, calculado com base no saldo de Conta Total de Participante;
- (h) a realização dos pagamentos previstos nas alíneas (e), (f) e (g) deste item extinguirá todas as obrigações da

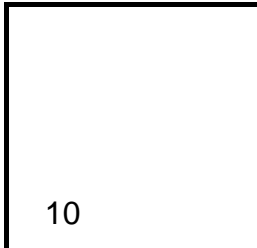
Entidade referentes a este Plano CD em relação ao Participante Autopatrocinado e respectivos Beneficiários ou Beneficiários Indicados;

- (i) ao Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar suas Contribuições para o Plano CD após preencher as condições de elegibilidade ao Benefício Proporcional Diferido serão aplicadas as disposições do item 9.1.1;
 - (j) para efeito de elegibilidade, o tempo de contribuição como Autopatrocinado será computado como tempo Serviço Contínuo e de Vinculação ao Plano;
 - (k) uma vez preenchidos os requisitos de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria, ao Participante Autopatrocinado, no que for aplicável, será dado o mesmo tratamento conferido ao Participante Ativo.
- 9.1.2.2 - Na forma da legislação em vigor, será também facultado o Autopatrocínio ao Participante Ativo que tiver perda parcial ou total de sua remuneração em Patrocinadora.
- 9.1.2.3 - A opção do Participante pelo Autopatrocínio não impede a posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade ou pelo Resgate, cujos valores serão apurados nos respectivos termos previstos neste Regulamento do Plano CD.
- 9.1.3 - PORTABILIDADE**
- 9.1.3.1 - O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora, após completar 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e desde que não esteja em gozo de benefício deste Plano CD, poderá optar por portar, para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente a 100% (cem por cento) do saldo de Conta Total de Participante.
- 9.1.3.2 - Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano CD receberá recursos portados por Participante Ativo, oriundos de outros planos de previdência complementar. Neste caso, os recursos recebidos por meio de portabilidade serão alocados na Conta de Participante, sob rubrica própria "Recursos Portados", sub-dividida em "Recursos Portados - Entidade Fechada" e "Recursos

Portados - Entidade Aberta/Seguradora”, conforme sua constituição. Os “Recursos Portados” não estarão sujeitos, para nova portabilidade, ao prazo de carência fixado no item 9.1.3.1 deste Regulamento.

9.1.4 - RESGATE

- 9.1.4.1 - O Participante que não esteja em gozo de um benefício do Plano CD poderá optar pelo Resgate correspondente a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante, calculado na Data do Cálculo, cujo pagamento está condicionado à cessação do vínculo empregatício. Nesta hipótese, em relação aos recursos alocados na rubrica “Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora” o Participante poderá optar por integrá-lo ao valor do Resgate ou portar esses recursos para outro plano.
- 9.1.4.1.1 - Em caso de Resgate de contribuições, em face do cancelamento da inscrição do Participante, com Término do Vínculo Empregatício, eventual saldo da Conta de Participante, alocado sob a rubrica própria de “Recursos Portados-Entidade Fechada”, deverá ser necessariamente objeto de nova Portabilidade, não estando sujeita esta nova portabilidade ao prazo de carência fixado no item 9.1.3.1 deste Regulamento. Tais recursos financeiros não estarão disponíveis para Resgate.
- 9.1.4.2 - O valor do Resgate será efetuado sob a forma de pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.
- 9.1.4.3 - O pagamento do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante e seus Beneficiários ou Beneficiários Indicados.



Da Data do Cálculo, da Forma e do Pagamento dos Benefícios

10.1 - DA DATA DO CÁLCULO

10.1.1 - A Data do Cálculo dos benefícios, bem como do Resgate e da Portabilidade, será o primeiro dia útil do mês de competência.

10.1.2 - O mês de competência será o mês imediatamente subsequente à data do Término do Vínculo Empregatício, da elegibilidade, da morte, da Incapacidade ou do requerimento do benefício.

10.2 - DA FORMA E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

10.2.1 - A critério do Participante ou, quando for o caso, dos Beneficiários, os benefícios de prestação continuada serão pagos utilizando-se uma das formas a seguir indicadas.

(a) pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta Total de Participante. Esta opção estará disponível somente na Data do Cálculo, não sendo aplicável ao benefício de Incapacidade;

(b) o restante do saldo da Conta Total de Participante será convertido em um benefício de renda mensal, calculado mensalmente, podendo variar entre o percentual de **0,5%** (zero vírgula **cinco** por cento) a 1,6% (um vírgula seis por cento) do saldo remanescente da Conta Total de Participante, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento. Esse percentual poderá ser alterado pelo Participante ou pelos

Beneficiários, quando for o caso, a qualquer tempo, mediante solicitação prévia e por escrito.

(c) pagamentos mensais, em número constante de quotas, por um período de 5 (cinco) anos a 20 (vinte) anos.

- 10.2.1.1 Especificamente com relação aos Beneficiários, o benefício será calculado considerando a parcela do saldo de Conta Total de Participante a que o Beneficiário fizer jus.
- 10.2.2 - Os benefícios de prestação continuada, Resgate ou pagamento único serão pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao de competência e serão calculados com base no valor da quota disponível na data do pagamento.
- 10.2.2.1 - Ocorrendo mora no pagamento do benefício, este será acrescido de multa de 2 % (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.
- 10.2.3 - A primeira parcela de renda mensal dos benefícios será devida a partir do mês de competência. A última parcela destes benefícios será devida na data em que ainda houver saldo suficiente para a continuidade de seu pagamento, ou na data em que se complete o período de recebimento escolhido pelo Participante ou Beneficiário, ou, ainda, na data da morte do Participante Assistido ou último Beneficiário, conforme o caso.
- 10.2.4 - Os Benefícios pagos na forma estabelecida neste Capítulo serão calculados mensalmente com base no valor da quota disponível do mês de competência.
- 10.2.5 - Para pagamento dos benefícios previstos neste Regulamento do Plano CD, além do atendimento das condições nele previstas, será exigido o requerimento do Participante ou Beneficiário, quando for o caso, à Entidade, assim como o Término do Vínculo Empregatício. Não será exigido Término do Vínculo Empregatício para os benefícios por Incapacidade e Morte, para os quais serão exigidas apenas as condições de elegibilidade respectivas previstas neste Regulamento do Plano CD.
- 10.2.6 - Se, quando da aplicação do item 10.2.1, o benefício resultante de prestação continuada for de valor mensal inferior a 0,15 (zero vírgula quinze) Unidades Previdenciárias, o benefício será pago na forma de pagamento único, correspondente ao valor da quota na data

de pagamento, vezes o número de quotas disponíveis na Conta Total de Participante na mesma data, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação a esse Participante.

- 10.2.7 - O Participante Assistido ou Beneficiário que estiver recebendo, por força deste Plano CD, algum benefício de prestação continuada, receberá um Abono Anual, que será pago no mês de dezembro de cada ano e corresponderá ao valor do benefício de prestação continuada recebido no mesmo mês.



Das Alterações e da Liquidação do Plano CD

11.1 - SUSPENSÃO DE CONTRIBUIÇÃO OU ALTERAÇÃO DO PLANO CD

O Plano CD poderá ser alterado, a qualquer tempo, pelo Conselho Deliberativo, sujeito à homologação pelas Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente, respeitados os direitos acumulados dos Participantes e Beneficiários.

- 11.2 - A Patrocinadora reserva-se o direito de reduzir ou interromper temporariamente suas contribuições para este Plano CD e só fazer as contribuições destinadas à satisfação dos benefícios que, até aquela data, já estiverem creditados aos Participantes ou Beneficiários. Nesta hipótese, essa medida deverá ser comunicada ao Conselho Deliberativo, aprovada previamente pela autoridade competente, e divulgada aos Participantes.

Às contribuições dos Participantes serão aplicados os mesmos procedimentos a serem adotados para as contribuições da Patrocinadora.

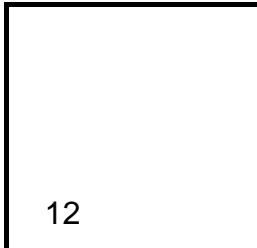
A redução ou interrupção temporária das contribuições da Patrocinadora não resultará na liquidação do Plano CD e continuará em vigor até sua revogação pela Patrocinadora, de acordo com as determinações da autoridade competente.

11.3

- **LIQUIDAÇÃO DO PLANO CD OU INTERRUPTÃO DE CONTRIBUIÇÕES**

No caso de liquidação do Plano CD ou da Patrocinadora terminar sua participação no Plano CD, nenhuma contribuição excedente aos compromissos assumidos por intermédio deste Regulamento do Plano CD, na forma das normas legais vigentes, será feita pelas Patrocinadoras. Configurando-se uma das hipóteses supra, o ativo líquido do Plano CD, ou a parcela relativa à Patrocinadora retirante, será destinado na forma que dispuser a legislação vigente, garantindo-se aos Participantes, privilégio especial sobre os bens garantidores das provisões técnicas e privilégio geral sobre as demais partes não vinculadas do ativo, caso os bens garantidores das provisões técnicas não sejam suficientes para a cobertura dos direitos respectivos.

À critério do Conselho Deliberativo, desde que autorizado pela autoridade competente, a Entidade poderá continuar a manter o Plano CD e conceder os benefícios na forma prevista no Capítulo 8 deste Regulamento do Plano CD.



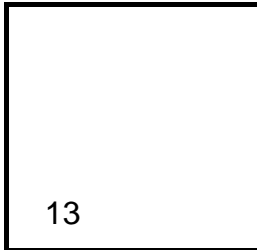
Das Disposições Gerais

- 12.1 - A Entidade fornecerá, pelo menos uma vez por ano, a cada Participante um extrato da Conta Total de Participante, discriminando os valores creditados ou debitados naquela Conta, no período.
- 12.2 - Todo Participante ou Beneficiário, ou representante legal dos mesmos, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela Entidade, necessários à manutenção dos benefícios. A falta de cumprimento dessa exigência poderá resultar na suspensão do benefício, que perdurará até o seu completo atendimento, exceto se a impossibilidade na obtenção dos documentos não se der por ato ou omissão do Participante ou Beneficiário.
- 12.3 - Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, a Entidade poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.
- 12.4 - Qualquer benefício concedido a um Participante ou Beneficiário será determinado de acordo com as disposições deste Plano CD em vigor na Data do Cálculo do benefício, observados os direitos adquiridos dos Participantes e Beneficiários, assim como os benefícios acumulados até essa data.

- 12.5 - Os benefícios previstos neste Regulamento do Plano CD poderão ser cancelados ou modificados a qualquer tempo, observada a legislação vigente, sujeito a aprovação da autoridade competente. Em qualquer caso, serão preservados os benefícios concedidos aos Participantes Assistidos e Beneficiários, bem como os direitos dos Participantes Ativos em condições de receberem benefícios na ocasião das modificações ou cancelamento, além de eventuais outros benefícios acumulados até aquela data.
- 12.6 - A Entidade poderá negar qualquer reivindicação de benefício, declarar qualquer benefício nulo ou reduzir qualquer benefício, se for reconhecido pela autoridade competente que a morte ou a Incapacidade do Participante foi, respectivamente, provocada por Beneficiário ou resultado de ferimento auto-infligido ou ato criminoso por ele praticado. Tal faculdade será também assegurada à Entidade em caso de comoção social, guerra, atentado, catástrofe ou nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, reconhecida pela autoridade competente, que a atinja ou atinja a Patrocinadora e que venha a inviabilizar o Plano CD de benefícios.
- 12.7 - Nenhum benefício, ou direito de receber um benefício, poderá ser transferido, penhorado ou dado em garantia, exceto à Entidade.
- 12.8 - Quando o Participante ou o Beneficiário não for considerado inteiramente responsável, em virtude de incapacidade legal ou judicialmente declarada, a Entidade pagará o respectivo benefício a seu representante legal. O pagamento do benefício ao representante legal do Participante ou do Beneficiário desobrigará totalmente a Entidade quanto ao mesmo benefício.
- 12.9 - Verificado erro no pagamento de benefício, a Entidade fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter prestações subseqüentes, quando houver, até a completa compensação dos valores devidos, incluindo a atualização desses valores, não podendo a prestação mensal, em seu valor já retificado, ser reduzida em mais de 30% (trinta por cento).
- 12.10 - Resguardados os direitos dos menores, dos incapazes e dos ausentes, na forma da lei, as prestações não pagas, nem

reclamadas na época própria, a que o Participante ou Beneficiário tiverem direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidas, revertendo em proveito do Plano CD por meio de crédito no Fundo de Reversão.

- 12.11
- Os benefícios previstos neste Plano CD não serão devidos concomitantemente, ressalvada a hipótese de pagamento de Pensão por Morte paga ao Participante, desde que na condição de Beneficiário de outro Participante do Plano.



Das Disposições Especiais

- 13.1 - As disposições deste Capítulo aplicam-se, exclusivamente, a Participantes Ativos, Participantes Vinculados ou Participantes Autopatrocinados inscritos no Plano de Aposentadoria Básico e/ou no Plano de Aposentadoria Suplementar, que optarem por se inscrever neste Plano CD, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da Data Efetiva do Plano CD. Posteriormente, mediante deliberação do Conselho Deliberativo e alteração regulamentar, a Entidade poderá conceder novo prazo aos referidos Participantes para manifestação da opção ora prevista.
- 13.2 A opção indicada no item 13.1, implica na renúncia expressa a todos os direitos e obrigações inerentes ao Plano de Aposentadoria Básico ou no Plano de Aposentadoria Suplementar.
- 13.3 - Ao Participante que exercer a opção indicada no item 13.1, serão assegurados os respectivos direitos proporcionais acumulados no Plano de Aposentadoria Básico e no Plano de Aposentadoria Suplementar, os quais serão convertidos em um Crédito de Migração do Plano de Aposentadoria Básico e um Crédito de Migração do Plano de Aposentadoria Suplementar, calculados conforme indicado nos itens 2.13 e 2.14, lastreados pelos correspondentes ativos que serão transferidos dos planos de origem. Os referidos Créditos de Migração serão creditados na respectiva Conta Total de Participante, na rubrica Conta de Participante, observados o prazo e demais aspectos

operacionais estabelecidos pelo Conselho Deliberativo, mediante critérios uniformes e não discriminatórios

- 13.4 - Os Créditos de Migração alocados na Conta Total de Participante, uma vez realizados, submeter-se-ão, para todos os efeitos, às regras do Regulamento do Plano CD.
- 13.5 - Para o Participante oriundo do Plano de Aposentadoria Básico e Plano de Aposentadoria Suplementar que optar por migrar para este Plano CD, o tempo de Vinculação neste Plano CD será considerado desde a data de sua inscrição no Plano de Aposentadoria Básico.